



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.246, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas junto ao RPPS/FUNDAG; altera a Lei Municipal nº 3.139/2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.139, de 27 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida do Artigo 14-A, com a respectiva redação:

Art. 14-A – Resta criada a Função Gratificada de ASSESSOR TÉCNICO EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA do Regime Próprio de Previdência (RPPS), ao qual compete:

- I - Planejar, coordenar e assessorar atividades relativas à concessão, manutenção, controle e gestão dos benefícios previdenciários;*
- II - Planejar, coordenar e assessorar atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos relativas ao exercício das competências institucionais do FUNDAG;*
- III - Implementar o planejamento estratégico, operacional e orçamentário das ações;*
- IV - Implementar tecnologias de modernização da gestão; proceder à orientação previdenciária e atendimento aos usuários;*
- V - Desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência institucional.*

§1º - São requisitos mínimos para a designação à função de ASSESSOR TÉCNICO EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

- I - Servidor Público Municipal efetivo;*
- II - Grau de Instrução Mínima de Ensino Médio completo;*
- III - Idade mínima de 18 anos completos.*

§2º - O servidor designado para a função de que trata o “caput” perceberá uma gratificação no valor correspondente ao FG-5, em contraprestação ao desempenho das atribuições de que trata esta Lei.

- I – A gratificação de que trata este parágrafo será paga levando em consideração o disposto no Art. 57 da Lei Municipal nº 2.447/2009.*
- II – A gratificação de que trata este parágrafo será suportada por recursos da taxa de administração do RPPS.*

Art. 2º – Alteram-se os Artigos 30 e 32 da Lei Municipal nº 3.139, de 27 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 30 - Os membros do Comitê de Investimentos receberão, a expensas do RPPS/Arroio Grande, uma gratificação mensal, correspondente ao valor da FG-3, do quadro de cargos e funções de confiança do Poder Executivo de Arroio Grande. (NR)



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

(...)

Art. 32 - O servidor, enquanto na função de Gestor Financeiro, fará jus a uma gratificação por função, cuja remuneração será no valor correspondente ao FG-7, na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arroio Grande. (NR)

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 15 DE JUNHO DE 2022.


José Claudio Ávila da Silva
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se


Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal da Administração

Publicado em 16/06/2022
Documento Lei Municipal
(X) Afixação () Imprensa